TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



RESOLUÇÃO N. TC-0244/2023

Dispõe sobre a suspensão do expediente e dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição do Estado, pelo art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, bem como pelos arts. 2º, 187, inciso III, "b", e 253, inciso I, "b", do Regimento Interno, instituído pela Resolução N. TC-6/2001;

considerando os fatos e os fundamentos constantes do Processo SEI n. 23.0.00005068-7;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ficam suspensos, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):
- I o expediente, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; e
 II os prazos processuais, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.
- **Art. 2º** No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, os gabinetes da Presidência, dos Conselheiros, dos Conselheiros-substitutos e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como todos os demais órgãos auxiliares e unidades, manterão a estrutura necessária para garantir o atendimento à demanda dos serviços do TCE/SC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º Ficam vedadas as comunicações processuais de citação, de audiência e de diligência, bem como outras notificações de responsáveis, de interessados e de procuradores, no período previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Excluem-se das vedações de que trata o § 1º deste artigo, os atos necessários para a concretização de medidas acautelatórias consideradas urgentes.

Art. 3º No período de 7 a 20 de janeiro, serão efetuadas regularmente as comunicações processuais de citação, de audiência e de diligência, bem como outras notificações de responsáveis, de interessados e de procuradores, observada a suspensão de prazos processuais estabelecida no inciso II do *caput* do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução N. TC-85/2013.

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.

José Nei Alberton Ascari – PRESIDENTE (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

Cleber Muniz Gavi - RELATOR

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Luiz Eduardo Cherem

Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LCE n. 202/2000)

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL DO MPjTC/SC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 21.11.2023, decorrente do Processo @PNO 23/00685374.